



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Resolução Consuni nº 007/2018

Estabelece as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão ordinária realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), nos termos estabelecidos no documento anexo.

CAPÍTULO I **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 2º Os recursos de TIC devem ser utilizados de maneira, ética e legal, consistente com os objetivos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos da UFOB, definidos por meio de seu Estatuto, planos institucionais e outras normas internas, bem como nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Usuário é qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que utiliza os sistemas de informação ou a infraestrutura de TIC da UFOB.

Art. 4º São usuários de TIC da UFOB:

- I - servidores;
- II - discentes;
- III - terceirizados;
- IV - visitantes.

Art. 5º Incumbe aos usuários de TIC:



- I - respeitar todas as normas e procedimentos de uso dos recursos de TIC;
- II - usar os recursos de TIC de forma a não interferir ou comprometer a utilização destes por outros usuários;
- III - respeitar os direitos de propriedade intelectual, as obrigações contratuais da UFOB e as licenças de uso específico;
- IV - não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TIC por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser co-responsabilizado por eventuais problemas que esses acessos vierem a causar;
- V - preservar as credenciais de acesso à rede mantendo seu caráter pessoal e intransferível;
- VI - zelar pelo uso consciente e racional dos recursos de TIC, não sobrepondo os interesses pessoais sobre os institucionais.

CAPÍTULO II DO USO DE SOFTWARE

Art. 6º Os equipamentos de TIC da UFOB devem possuir licenciamento do sistema operacional e de todos os demais *softwares* instalados.

§1º Caso seja verificado a ocorrência de *software* não licenciado, o mesmo será removido pelo Órgão de Gestão de TIC da UFOB.

§2º Qualquer aquisição de equipamentos de TIC deve prever e garantir a compra de *software* legalizado para sua utilização, seja sistema operacional ou *software* de uso específico.

CAPÍTULO III DO ACESSO ADMINISTRATIVO À EQUIPAMENTOS

Art. 7º Os equipamentos de TIC serão fornecidos aos usuários somente após o bloqueio das configurações da BIOS (*Basic Input/Output System*) e da conta administrativa, que serão acessíveis apenas pelo Órgão de Gestão de TIC da UFOB.

- I - os usuários terão acesso aos equipamentos de TIC da instituição através da utilização de uma conta com perfil “Usuário Comum”, sem privilégios administrativos;
- II - equipamentos cuja área de atuação demande acesso administrativo, ou para fins de computação de alto desempenho, serão entregues com acesso à conta de administrador e às configurações da BIOS, mediante solicitação com justificativa, por parte do chefe do setor, que será analisada pelo Órgão de Gestão de TIC da UFOB.

Art. 8º São competências exclusivas do Órgão de Gestão de TIC da UFOB:

- I - alterar as configurações da BIOS;
- II - abrir equipamentos de TIC;
- III - realizar qualquer alteração no *hardware*;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- IV - remover componentes;
- V - formatar e alterar sistemas operacionais ou outros *softwares*.

CAPÍTULO IV DO USO DE EQUIPAMENTOS PESSOAIS

Art. 9º Qualquer utilização de dispositivos pessoais estará sujeita ao conjunto de normas e procedimentos que regem a área de TIC da UFOB.

Art. 10. A UFOB não se responsabiliza por acessos indevidos ao dispositivo pessoal, dano de *hardware* e/ou *software* que possam ocorrer ao equipamento. A responsabilidade de proteção física e lógica de equipamentos pessoais é exclusiva do proprietário.

Art. 11. A UFOB não fornecerá material de consumo, *software* ou manutenção em equipamentos pessoais.

Art. 12. A UFOB não se responsabiliza por *software* utilizado nos dispositivos pessoais que não possuírem as devidas licenças de uso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Em caso de descumprimento dos termos estabelecidos por esta norma, serão aplicadas sanções administrativas nos termos da legislação vigente.

Art. 14. As situações não previstas nesta resolução ou em instruções normativas correlatas serão apreciadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Barreiras, 09 de novembro de 2018.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário